

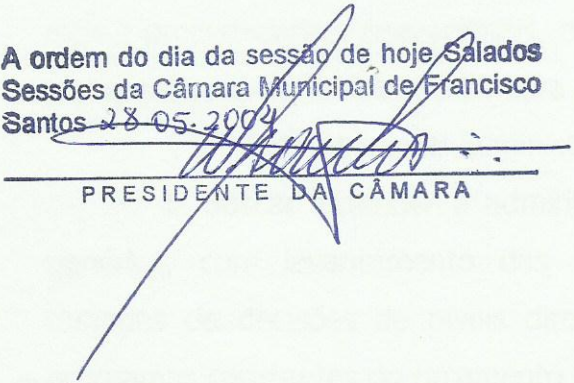


ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
C.G.C. 00.860.058/0001-05
Rua Santo Antônio, 181 – CEP 64645-000
Francisco Santos – PI

RESOLUÇÃO Nº 001/2004

Francisco Santos-PI, 28 de maio de 2004.

A ordem do dia da sessão de hoje, ~~Salados~~
Sessões da Câmara Municipal de Francisco
Santos 28-05-2004



PRESIDENTE DA CÂMARA

Dispõe sobre a criação da Controladoria Interna do Poder Legislativo Municipal e a Instituição do seu Sistema de Controle Interno do município de Francisco Santos-PI e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada na estrutura organizacional da Câmara Municipal do município de Francisco Santos-PI, a Controladoria Interna, do Poder Legislativo, órgão subordinado diretamente ao Chefe do Poder Legislativo, com as finalidades definidas sob os seguintes aspectos:

§ 1º - Sob o aspecto Institucional:

- I – Apoiar o Controle externo no exercício de sua missão;
- II- Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional, quanto à legitimidade, economicidade, razoabilidade e aplicação dos Recursos Públicos;

III- Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos planos e programas constantes do Orçamento da Câmara Municipal.

§ 2º- Sob o aspecto Operacional:

I- Proteger e salvaguardar os bens e outros ativos contra perdas, fraudes e erros não intencionais.

II- Assegurar o grau de confiabilidade das informações técnico contábeis e financeiras que poderão ser utilizadas pela administração da Câmara municipal como base consistente e segura para suas decisões superiores;

III- Proporcionar aos administradores públicos a segurança e eficiência dos seus atos e procedimentos operacionais, com relação ao comportamento das despesas realizadas e empenhadas no âmbito da Câmara Municipal.

§ 3º- Sob o aspecto Administrativo:

I- Buscar entender a administração da Câmara Municipal, de forma específica ou genérica, com levantamento das situações técnicas e administrativas que requeiram tomadas de decisões de níveis diretivos elevados que repercutam nos planos, metas e programas constantes do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 2º- Fica(m) criado(s) na estrutura organizacional do Controle Interno da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI, o(s) cargo(s) em comissão e função gratificada descrito no Anexo I.

Art. 3º- Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, cujo órgão central de controle é a Controladoria Interna da Câmara Municipal, cuja regulamentação será normatizada através de ato do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º- As ações do Sistema de Controle Interno serão desempenhadas por todos os órgãos da administração da Câmara Municipal, através de seus servidores habilitados, subordinados técnica e administrativamente à controladoria Interna da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI.

§ 2º- Estes servidores habilitados pertencem à estrutura dos seus respectivos órgãos e também são responsáveis pelo desempenho de funções inerentes ao sistema.

Art. 4º- São competências essenciais da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI, como órgão central responsável pelo sistema de Controle interno:

I- Orientar e expedir atos normativos convergentes a ação do Sistema de Controle Interno;

II- Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do sistema;

III- Programar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar as ações setoriais;

IV- Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e inspeções.

V- Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração do Poder Legislativo, após ouvido o Presidente da Câmara Municipal e dar a ele e ao interessado ciência dos resultados das apurações, bem como ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem subordina o autor ou autores do ato de denúncia, sob pena de responsabilidade solidária nos termos da legislação pertinente;

VI- Elaborar manuais técnicos para posterior aprovação do presidente da Câmara Municipal e os manter atualizados, com a finalidade de utilização e aplicação de suas normas por todos os órgãos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º- O cargo de Titular da Controladoria Interna da Câmara municipal de Francisco Santos-PI, denominado Controlador Interno, será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal e deverá, legitimamente, atender aos seguintes requisitos:

I- Ser exercido, preferencialmente, por profissional técnico habilitado, que tenha ampla capacidade e desenvolvido trabalhos técnicos, nos casos e condições previstas nesta Resolução;

II- Escolaridade universitária ou de nível médio, comprovando, inclusive, suas experiências no âmbito da Administração Pública Municipal.

III- Idoneidade moral e reputação ilibada;

IV - Ter pelo menos passado por treinamentos e desenvolvido funções relacionadas com as atribuições que o cargo requer, na área de Controle Interno.

Parágrafo único- O titular de que trata o caput deste artigo, na falta de pessoal com a qualificação de que tratam os incisos deste artigo, poderá ser nomeado dentre servidores do quadro de pessoal da Câmara municipal.

Art. 6º- A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI, para o integral desempenho de suas atribuições e ações, disporá de toda a estrutura organizacional do Poder Legislativo.

Art. 7º- Fica estabelecido que a remuneração mensal do Controlador Interno, corresponderá ao valor estabelecido por esta Resolução, conforme anexo I.

Art. 8º- As unidades que compõem a estrutura da Controladoria Interna ficam obrigadas a obedecer às finalidades e atribuições legais aprovadas no regime Interno.

Art. 9º- fica estabelecido que os demais órgãos, nas áreas de finanças e contabilidade, planejamento e orçamento, Administração de Pessoal e Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI, darão apoio à Controladoria Interna, com recursos humanos que desempenharão suas atividades nos seus respectivos órgãos, para fins de melhoria dos controles internos setoriais.

Art. 10º- São atribuições dos servidores da Controladoria Interna, as atividades de supervisão, coordenação, orientação, controle, assessoramento especializado e execução de trabalhos técnicos, estudos, pesquisas e análises técnicas, com posterior elaboração de relatórios e emissão de pareceres relacionados com:

I- Avaliação dos controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional;

II- Estabelecimento de métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo Poder Legislativo para proteção de seu patrimônio e dos recursos públicos;

III- Realização de estudos, pesquisas, levantamento de dados e informações, no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional;

IV – Realizações de auditorias e inspeções sobre os pontos críticos do Controle Interno de responsabilidades dos administradores do Poder Legislativo;

V- Verificações físicas de bens patrimoniais, bem como a identificação de fraudes, desvios e desperdícios decorrentes da ação administrativa, por meio de diversos instrumentos de Controle e Técnicas de Auditoria.

Art. 11º- É vedado a nomeação para o exercício de Cargo de Confiança, no âmbito do Sistema de Controle Interno, assim como para os Cargos que impliquem a gestão de recursos financeiros de pessoas que tenham sido:

I- Responsáveis por atos julgados irregulares ou ilegais pelo Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, ou ainda pela Justiça Estadual ou Federal; e

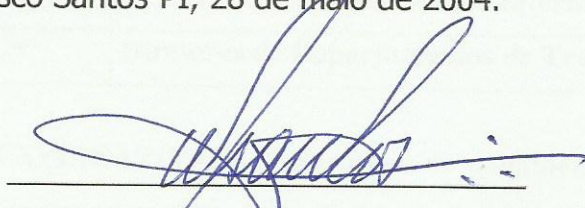
II- Julgadas comprovadamente culpadas, em processo administrativo, por ato lesivo, ao patrimônio público de qualquer esfera de governo.

Art. 12º- Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias para a regulamentação das atribuições de competência da Controladoria Interna em seu respectivo Regimento Interno, para fins de aprovação, através de ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13º- Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a adotar as medidas necessárias e cabíveis, através de atos próprios, para adequar a estruturação da Controladoria Interna, inclusive quanto às dotações orçamentárias, bem como remanejar pessoal de outros órgãos, caso necessário.

Art. 14º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Santos-PI, 28 de maio de 2004.

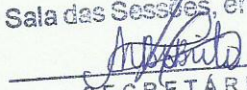


Wilson José dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

A ordem do dia da sessão de hoje Salados
Sessões da Câmara Municipal de Francisco
Santos 28.05.2004



PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em única votação
Discussão por maioria simples (4x0)
Sala das Sessões, em 28/05/2004


SECRETÁRIO DA CÂMARA

Promulgada nesta data; Publique-se, Registre-se e cumpra-se Sala das Sessões em,

31 de maio de 2004


PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

C.G.C. 00.860.058/0001-05
Rua Santo Antônio, 181 – CEP 64645-000
Francisco Santos – PI

ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS

QUANTIDADE	NOME DO CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO **
1	Controlador Interno	Especial
2	Diretores de Departamentos de Trabalhos Técnicos	FG-1

NOTAS EXPLICATIVAS: ** Para fins de pagamentos mensais, estas remunerações devem corresponder aos valores fixados pelas Leis Municipais em vigor que dispõem sobre as retribuições pecuniárias pelos exercícios de cada cargo público comissionado.